



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 259, de 16 de setembro de 1.996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, 4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município.
- IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assis-



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

- tência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;
- V - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
 - VI - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;
 - VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 - VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
 - X - divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
 - XI - credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art. 20, 6º, da Lei nº 8.742/93;
 - XII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;
 - XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;
 - XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
 - XV - elaborar seu regimento interno;
 - XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 6 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 3



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

(três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) de órgãos e entidades não governamentais.

1º - Os três representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.

2º - Os três representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

Art. 5º Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quais quer outros serviços.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias a pós a posse dos Conselheiros.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



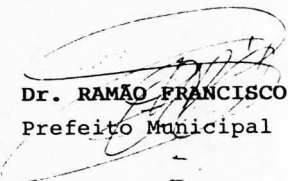
"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul


Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS
Prefeito Municipal



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000